



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 150 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 84, VI e Lei Orgânica Municipal, art. 63;

CONSIDERANDO o estado de pandemia porque vem atravessando o Município de Montadas que atingiu não somente a saúde pública em geral, mas a saúde financeira de vários municípios;

CONSIDERANDO que boa parte dos servidores do Município de Montadas, por recomendação médica, está em total isolamento social, mas realizando, em determinados casos, os serviços pelo sistema *home office*;

CONSIDERANDO que, alguns servidores públicos municipais optaram por fazerem empréstimos consignados,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições dos DECRETOS municipais 136, 138, 139, 140, 142, 144, 145, 146 e 148 de 15 de junho de 2020, adotando medidas de enfrentamento a pandemia causada pelo Sras-Cov-2, tendo o Decreto 138 de 20 de março de 2020, declarado situação emergencial em saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições do DECRETO ESTADUAL n. 40.217, 40.242, 40257 e o 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a inegável redução da renda das famílias em decorrência das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, bem como o endividamento dos servidores públicos municipal decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras,

DECRETA

Art. 1º. Fica facultado aos servidores públicos municipal, ativos e inativos, assim como aos pensionistas a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento do servidor público municipal ativo e inativo, ou pensionistas diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º As parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º. O servidor público municipal, ativo e inativo, ou pensionista que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

Art. 3º. Para efeito de verificação da margem consignável de que trata o instrumento normativo municipal, serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

Art. 4º. A Secretaria da Administração do Município de Montadas, poderá expedir regimentos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Montadas - PB, 22 de junho de 2020.


Jonas de Souza
Prefeito Constitucional